

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação nº 74, de 25 de maio de 2017

*Aprova as recomendações da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade, conforme a 9ª Reunião Ordinária da CT-BIO, referentes ao inciso IV da Cláusula 01 do TTAC.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Cláusula 01, inciso IV, do TTAC, nas Atas da 13ª Reunião Ordinária do CIF, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

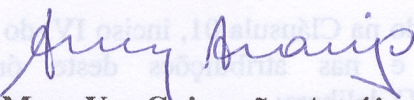
#### Deliberação do CIF:

- 1) Ficam aprovadas as recomendações da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade, em sua 9ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de abril de 2017, referentes ao inciso IV da Cláusula 01 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, para que a **Fundação Renova proceda a elaboração de um mapa com a clara definição espacial correspondente à Área Ambiental 1.**
- 2) A Fundação Renova deverá obedecer aos seguintes critérios para a elaboração do mapa de delimitação da Área Ambiental 1 para fins de cumprimento dos programas socioambientais:
  - a. Uso de feições naturais como divisores de água como limites da Área continental afetada, observado o contorno da própria bacia do Doce como limite máximo.
  - b. Incorporação dos recortes geográficos ou oceanográficos dos estudos e ações de recuperação já determinados pelo CIF na bacia do Doce e termos de referência para orientação da execução do Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática, incluindo água doce, zona costeira e estuarina e área marinha impactada, previsto nas Cláusulas 164 e 165, encaminhados à Fundação Renova.
  - c. Incorporação das delimitações já conhecidas da extensão dos impactos diretos ou indiretos resultantes da catástrofe, resguardada a possibilidade de sua ampliação com base em novas evidências.



- d. Incorporação de delimitações hipotéticas plausíveis (baseadas em literatura especializada) das áreas continentais ou marinhas que provavelmente foram impactadas direta ou indiretamente, observado sempre o princípio da precaução, ou seja, na existência de dúvidas, adotar-se-á o contorno mais protetivo ao meio ambiente.
- e. Desde que tecnicamente justificadas, as ações de recuperação dos danos à biodiversidade devem ser realizadas onde quer que elas se façam necessárias, podendo ultrapassar os limites das áreas impactadas ou da Área Ambiental 1.

Brasília, 25 de maio de 2017.

  
**Suely Mara Vaz Guimarães Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação do CIF:

- 1) Ficam aprovadas as recomendações da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade, em sua 9ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de abril de 2017, referentes ao inciso IV da Cláusula 01 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, para que a Fundação Renova proceda a elaboração de um mapa com a clara definição espacial correspondente à Área Ambiental 1.
- 2) A Fundação Renova deverá obedecer aos seguintes critérios para a elaboração de programas socioambientais:
- a. Uso de feições naturais como divisores de águas como limites da Área continental afetada, observado o contorno da própria bacia do Doc e como limite máximo.
- b. Incorporação dos recortes geográficos ou oceanográficos dos estudos e ações de recuperação já determinados pelo CIF na bacia do Doc e termos de referência para orientação da execução do Programa de Conservação da Biodiversidade Aplicada, incluindo áreas doce, zona costeira e estuária e áreas marinhas impactadas, previsto nas Cláusulas 104 e 105, encaminhadas à Fundação Renova.
- c. Incorporação das delimitações já conhecidas da extensão dos impactos diretos ou indiretos resultantes da catástrofe, resguardada a possibilidade de sua ampliação com base em novas evidências.

